



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 033/19 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Projeto de Lei Ordinária n.º 035/19, de autoria do Vereador Joelson Santiago, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e sua penas e dá outras providências.”

Relator: Ver. Divino Ramos

I – Relatório

O Vereador Joelson Santiago apresenta projeto de lei que dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e sua penas.

II – Análise

É cediço que o art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil atribuiu competência aos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”, norma igualmente reproduzida no art. 4, I da Constituição do Estado de Goiás e art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Formosa.

O presente Projeto de Lei proposto pelo Nobre Vereador versa sobre interesse público, sem dúvidas. Entretanto, apesar da boa intenção do Edil, a matéria versada no presente projeto já foi tratada na Legislação Municipal pela lei nº 388/10.

III – Voto

Em face do exposto, ante a ilegalidade do presente Projeto de Lei, tendo em vista matéria regulamentada pela Lei nº 388/10 a Comissão de Justiça e Redação opina pelo arquivamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 035/19.

Câmara Municipal de Formosa, 02 de Setembro de 2019.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 033/19 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente

Vice-Presidente

Relator